

PROJETO DE LEI

Nº

290

2009

AUTORIA

DEPUTADO STANLEY LEÃO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 295
De 16/12/2009



02
09

Luciano

PROJETO DE LEI 290/09
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 17/11, Rec. Por

2009

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Missa do Vaqueiro, realizada no Município de Guaiúba/CE

Art. 2º - A Missa do Vaqueiro é realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de _____ de 2009.

Deputado Stanley Leão
Líder do PTC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Missa do Vaqueiro, realizada no município de Guaiúba/CE, anualmente, no mês de maio.

A cultura popular hoje é de fundamental importância para resgatar a alta estima daqueles que moram nas áreas rurais do estado do Ceará. A urbanização do espaço rural vem se tomando um desafio para aqueles que, tradicionalmente se condicionaram a um tipo de vida mais branda e serena dentro do espaço rural.

O aspecto religioso engloba toda esfera social rural. Segundo o Ministério do Turismo, o turismo religioso configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços públicos

Deputado Stanley Leão
Líder do PTC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 18/11/09

Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 18 de 11 de 9

Carvalho

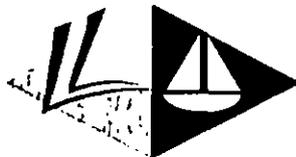
Recurso nº 183

Dr. R. Lubeno encaminha-se a

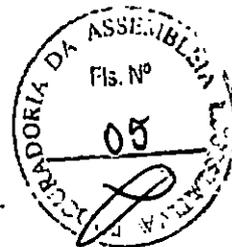
Comissão Constituinte

Justiça e Redação

Presidente



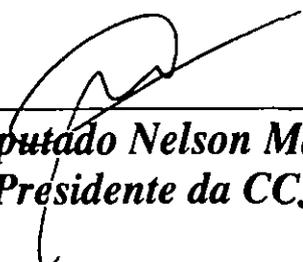
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 290 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 18 / 11 /2009.



Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>18/11/09</u>
_____ F. Zumbido (E)

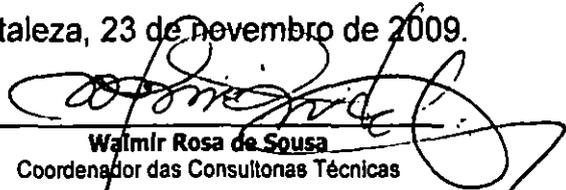
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSESSORIA LEGAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	290/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) STANLEY LEÃO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 23 de novembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de Dra. INGRID MARIA MACEDO ALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.0545/09
PROJETO DE LEI N° 290/2009
AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 290/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado STANLEY LEÃO, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ".

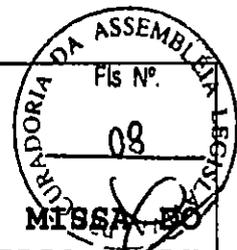
II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Ao nos debruçarmos sobre a proposição em foco, constatamos que a mesma trata da garantia do pleno exercício dos direitos culturais e do apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, no caso específico, de manifestação cultural religiosa, por meio da fixação de datas comemorativas e, sob os aspectos constitucionais, legais e doutrinários, passaremos então a analisá-la.

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição (art.18, CF/88).



PARECER N° LO.0545/09
PROJETO DE LEI N° 290/2009
AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MESSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



Esta autonomia dos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem seus contornos definidos pela Carta Magna Federal e, nesse sentido, convém invocar a lição de José Afonso da Silva sobre o assunto: "Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo prefixado por entidade superior. E é a Constituição Federal que se apresenta como poder distribuidor de competências exclusivas entre as três esferas de governo"¹.

A autonomia dos Estados Federados, assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 25, nas palavras de José Afonso da Silva,² consubstancia-se na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28 CF/88).

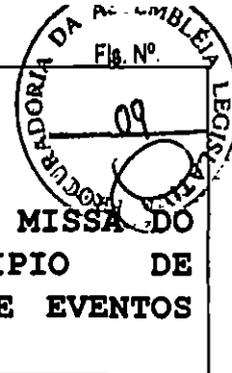
II.I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Política de 1988, em seu art. 25, § 1º, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República, e que são reservadas a tais entes da Federação as competências que não lhes sejam vedadas por aquela.

Nas constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 640.

² SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 608



PARECER N° LO.0545/09
 PROJETO DE LEI N° 290/2009
 AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
 MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Competência, segundo José Afonso da Silva, é "a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções."³

Estatui a Carta Magna Federal, em seu art. 215, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I a V, "in verbis":

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

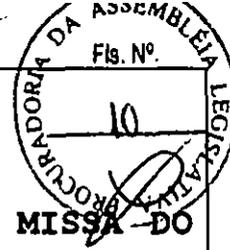
§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (EC n° 48/05)

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (EC n° 48/05)

³ SILVA, José Afonso da. *Cursô de direito constitucional positivo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006 p. 479.



PARECER N° LO.0545/09
PROJETO DE LEI N° 290/2009
AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



II - produção, promoção e difusão de bens culturais; (EC n° 48/05)

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (EC n° 48/05)

IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (EC n° 48/05)

V - valorização da diversidade étnica e regional. (EC n° 48/05)".

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas).

Trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

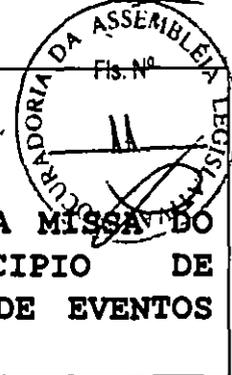
III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.



PARECER N° LO.0545/09
PROJETO DE LEI N° 290/2009
AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:-

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

E

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"



PARECER N° LO.0545/09
PROJETO DE LEI N° 290/2009
AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



IV - CONCLUSÃO

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, podemos concluir que a matéria tratada nos dispositivos da presente proposição, se insere entre aquelas de competência legislativa dos Estados, uma vez que dispõe sobre a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e do apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, no caso específico, de manifestação cultural religiosa, por meio da fixação de datas comemorativas e, que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata do cumprimento de preceitos constitucionais previstos no art. 215, § 2º, da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas), tratando-se, portanto de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.



PARECER N° LO.0545/09
PROJETO DE LEI N° 290/2009
AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



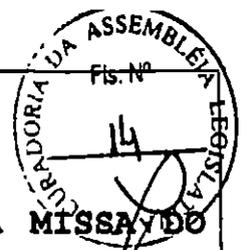
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, e suas alíneas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.



PARECER N° LO.0545/09
PROJETO DE LEI N° 290/2009
AUTORIA: DEPUTADO STANLEY LEÃO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

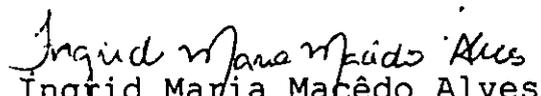


Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em harmonia com os ditames do art. 215, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, bem como se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

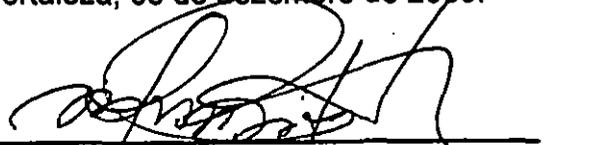

Ingrid Maria Macêdo Alves
OAB/CE 18.460

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.



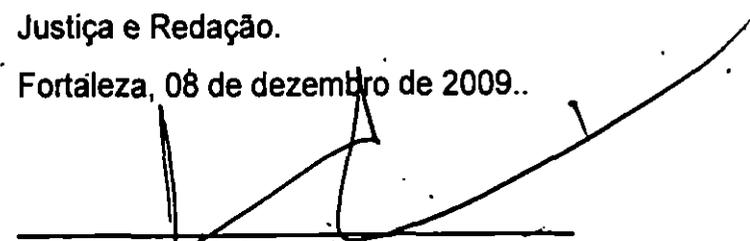
Francisco José Mendes Cavaloante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

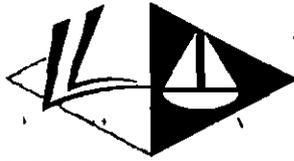


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009..



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 290 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luís Novaes

Comissão de Justiça, em 10 de dezembro de 2009

PARECER

PARECER FAVORÁVEL.

Luís Novaes

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2009

Nelson Martins

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de Dezembro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de Dezembro de 2009
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 290.09

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

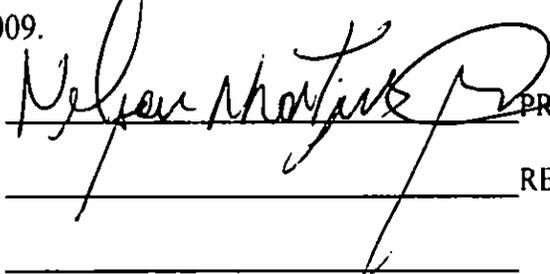
DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Missa do Vaqueiro, realizada no Município de Guaiúba.

Art. 2º A Missa do Vaqueiro é realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Senado. Publique-se
como Lei.

EM 057 JAN/2010

Cláudio Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Lei 14.599 de 05.01.10



AUTOGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E CINCO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Missa do Vaqueiro, realizada no Município de Guaiúba.

Art. 2º A Missa do Vaqueiro é realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGÓ
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 295 DE 16/12/09

Guaraciã

LEI Nº 14.499 de 5/11/10

PUBLICADA EM 13/11/10

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 11/12/10

Guaraciã